

## PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 03

1. Considerando o que estabelece a LGPD e a ANPD a respeito dos agentes de dados, sendo a Controladora responsável por tomar as decisões e definir a finalidade dos tratamentos dos dados pessoais e a Operadora responsável por realizar o tratamento de dados em nome da Controladora, seguindo suas instruções, bem como que diversos tratamentos realizados no âmbito da prestação dos serviços em questão não dependem de instruções da Contratante para garantir o devido cumprimento das operações/obrigações necessárias para a execução dos serviços, inclusive para garantir o cumprimento de obrigações legais, é correto o entendimento de que a Contratada, assim como a Contratante, atuará como Controladora dos dados?

Conforme consta no item 18 (p.68), ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO do edital de Credenciamento - CRE nº 002/2025

2. O item 9 do Termo de Referência, ao prever os critérios de medição de pagamento dos serviços indica que o pagamento será feito à credenciada que for CONTRATADA na forma de pré-pagamento, respeitando as regras estabelecidas no art. 3º, inciso II da Lei 14.442/2022.

Ao analisar o cronograma é possível que concluir que o pagamento será efetuado com base na confirmação mensal dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, emitida até 02 (dois) dias após a efetivação dos pedidos.

Ocorre que ainda que consta que será observada a forma de pré-pagamento, respeitando as regras estabelecidas no art. 3º, inciso II da Lei 14.442/2022, não é possível concluir com o grau de certeza necessário se o pagamento se dará antes ou depois da disponibilização dos créditos nos cartões dos empregados da CESAN.

É importante destacar que o pagamento a prazo (ou seja, após a disponibilização dos créditos pela Contratada, com recursos próprios, aos trabalhadores) contrária as mais recentes decisões do TCU (documento anexos), as quais ratificaram a proibição de condições que descaracterizem a natureza pré-paga do benefício, conforme indicam os seguintes julgados:

*“(...) a inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo pagamento pelo órgão constitui afronta ao previsto no art. 3º, inc. II, da Lei 14.442/2022 e ao entendimento consignado no Parecer 311/2016 da*

*Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.” (ACÓRDÃO Nº 5928/2024 - 2ª Câmara)*

*“9.4. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Unidade Nacional, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no edital do Credenciamento 5/2023, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: inclusão de cláusula contratual que exija ou permita o crédito de valores nos cartões de vale-alimentação dos empregados em data anterior ao respectivo repasse pelo órgão contratante ao contratado constitui afronta ao previsto no art. 3º, incisos II e III, da Lei 14.442/2022” (ACÓRDÃO Nº 2278/2024 - Plenário)*

Em ambas as decisões do Tribunal de Contas da União, a unidade técnica entendeu restar caracterizada, dentre outras, a impropriedade no repasse dos numerários à contratada após a carga nos cartões.

Ainda que a CESAN já tenha abordado esse tema em esclarecimentos, a resposta não se mostra suficiente, vez que a previsão contida no Edital não se mostra clara e incontroversa para as fornecedoras, sendo necessário esclarecimento objetivo sobre a forma de pagamento e em que momento esse pagamento se dará (principalmente se antes ou depois da disponibilização dos créditos aos trabalhadores).

#### **PERGUNTAS:**

- a) Assim sendo, em observância à legislação aplicável e os precedentes do TCU, é correto o entendimento de que o repasse dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores se dará de forma antecipada, ou seja, os valores só serão creditados pela CONTRATADA aos beneficiários após o pagamento realizado pela CONTRATANTE (devendo ser desconsideradas as previsões contidas no Edital que indicam o pagamento a prazo)?

**O pagamento será realizado à credenciada CONTRATADA na forma de pré-pagamento. Após o recebimento do pedido de crédito enviado pelo CONTRATANTE, que normalmente ocorre entre os dias 20 e 24 do mês corrente, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e os demais documentos necessários no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Dessa forma, o CONTRATANTE (CESAN) poderá efetuar o pagamento até 2 (dois) dias antes da data de disponibilização dos créditos, que geralmente ocorre entre os dias 30 e 31 de cada mês.**

- b) Caso a resposta acima seja positiva, com quantos dias de antecedência em relação à data de disponibilização dos créditos o pagamento será

realizado à Contratada (a fim de permitir que a empresa possa repassar de forma adequada os valores aos trabalhadores)?

**Até 2 (dois) dias de antecedência.**

3. O item 12.3.11 do Termo de Referência prevê que a Contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO que possui aplicativo (app) para o usuário contendo: consulta de estabelecimentos por proximidade ou categoria, incluindo estabelecimentos que realizam delivery.

Ocorre que a informação se os estabelecimentos credenciados aceitam a opção de delivery é normalmente disponibilizada no próprio aplicativo (app) de entregas, cabendo a Contratada assegurar que os cartões sejam aceitos nos apps de delivery. A título de exemplo, o aplicativo Ifood permite que usuário aplique filtros para que seja indicado os estabelecimentos que aceitam os cartões desta fornecedora.

**PERGUNTA:** Desse modo, é correto o entendimento de que a disponibilização da informação sobre os estabelecimentos credenciados que aceitam a opção de delivery no próprio aplicativo de entregas (não pelo aplicativo da Contratada), atende o exigido?

**Não. Conforme o item citado, a funcionalidade deve estar disponível no aplicativo (app) da Contratada.**

4. O item 12.3.11 do Termo de Referência prevê que a Contratada deverá apresentar DECLARAÇÃO que possui aplicativo (app) para o usuário contendo: opção para indicação de estabelecimentos para credenciamento.

Ocorre que a indicação de estabelecimentos não necessariamente é possibilitada no próprio aplicativo da Contratada, mas sim por outros meios, como o website ou até mesmo por e-mail ou solicitação formal pela própria CESAN.

**PERGUNTA:** Desse modo, é correto o entendimento de que a indicação de estabelecimentos não necessariamente pelo próprio aplicativo da Contratada, mas sim por outros meios, atende o exigido?

**Não. Conforme o item citado, a funcionalidade deve estar disponível no aplicativo (app) da Contratada.**

5. O item 17.26 do Termo de Referência prevê que a Contratada deverá providenciar a entrega, nas localidades indicadas pela CESAN. Por sua vez, o item 17.27 prevê que as demais solicitações deverão ser entregues no endereço cadastrado na primeira remessa e/ou local definido pela CESAN,

podendo ser em outra unidade da Cia ou no endereço da residência do empregado.

Ocorre que as empresas do ramo, ainda que trabalhem com as duas formas de entrega (no endereço da empresa e no endereço residencial do trabalhador), não costumam permitir que essa modalidade de entrega seja alterada posteriormente. Seria possível sim a alteração do endereço de entrega indicado pela CESAN, mas apenas para outro endereço da Cia (não sendo possível alterar para o endereço de residência do empregado).

**PERGUNTA:** Desse modo, é correto o entendimento de que possibilidade de entregas em endereços distintos dos indicados inicialmente pela CESAN (desde que essa alteração não seja para a entrega nos endereços residenciais dos trabalhadores), atende o exigido?

Com relação ao item 17.26, 1ª remessa, vide Pedidos de Esclarecimentos nº 2.

No que se refere ao item 17.27, este trata do prazo e dos locais de entrega para qualquer solicitação de segunda via de cartões, seja por perda, roubo, extravio ou para novos usuários. Atualmente, a entrega está sendo realizada no RH da CESAN em Jardim Limoeiro. No entanto, conforme previsto no edital em questão, a CESAN poderá exigir a entrega em outros endereços, incluindo os endereços residenciais dos beneficiários.

6. O item 17.49 do Termo de Referência prevê que a Contratada deverá manter um sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, que, entre outras coisas, possibilite inclusive com geração de pedido de crédito de ambos os produtos (cartão alimentação e/ou refeição) em único arquivo ou em dois arquivos, a critério da CESAN.

Ocorre que as empresas do ramo trabalham de forma que os pedidos (cartão alimentação e/ou refeição) devem ser realizados em dois arquivos distintos.

**PERGUNTA:** Desse modo, é correto o entendimento de a CESAN está de acordo, na eventualidade de ser necessário realizar pedidos de cartões e créditos nos auxílios alimentação e refeição, em realizada em dois arquivos distintos?

O crédito do Vale Alimentação e Refeição (VA/VR) dos beneficiários da CESAN não é separado; eles podem utilizar o valor total do benefício para qualquer um dos dois. Por isso, a CESAN não enviará arquivos apartados, mas sim um único pedido de crédito.

7. O item 14.1 do Termo de Referência prevê que, na execução dos serviços, a CONTRATADA estará sujeita ao disposto no Decreto Estadual 4251-R/2018

que regulamenta a Lei Complementar Estadual de nº 879 DE 26/12/2017, que “Estabelece o Programa Estadual de Ressocialização de Presos e Egressos do Sistema Prisional do Espírito Santo - PROGRESSO/ES.

O § 2º do art. 33 do Decreto Estadual 4251-R/2018 prevê que quando a natureza complexa da obra ou serviço impedir a aplicação deste Decreto, a impossibilidade deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pela contratada, que poderá ser liberada do cumprimento das obrigações.

**PERGUNTA:** Dada a natureza do serviço que impede a aplicação deste Decreto, o qual sequer necessita de contratação de mão-de-obra, é correto o entendimento de que essa obrigação é normalmente destinada às empresas prestadoras dos serviços que envolve a contratação de mão-de-obra (não sendo exigida essa comprovação para os serviços objeto do EDITAL DE CREDENCIAMENTO CESAN Nº 002/2025)?

Conforme Decreto Estadual 4251-R/2018, a impossibilidade de atendimento ao previsto no parágrafo 2º do artigo 33 deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pela contratada, que poderá ser liberada do cumprimento das obrigações.

8. Edital - 1.4. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAR DA PRIMEIRA SELEÇÃO PELOS BENEFICIÁRIOS DA EMPRESA QUE INTERMEDIARÁ A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

**Pergunta:** Qual a data e horário final para enviar a documentação de habilitação/pedido de credenciamento, para participar da primeira seleção pelos beneficiários?

Conforme item 1.4 do edital de Credenciamento - CRE nº 002/2025, será de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação deste edital. Data da publicação disponível no Portal de Compras da Cesan.

9. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - 13.1 O valor global do orçamento da CESAN para a execução do serviço estimado para o período de 30 (trinta) meses neste CREDENCIAMENTO é de R\$ 89.838.718,80 (oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e oito mil, setecentos e dezoito reais e oitenta centavos).

**Pergunta:** Para fins de elaboração de proposta, podemos considerar o valor estimado global para 30 meses, o valor de R\$ 89.838.718,80?

Sim, no entanto, como há possibilidade de até 3 contratadas, desde que elas alcancem 30% dos votos, este valor será distribuído de acordo com a escolha dos benefícios entre as contratadas.

#### 10. Edital - 2.1.1 1ª Etapa: Solicitação de Credenciamento e Habilitação

Além disso, a CESAN disponibilizará link da plataforma Teams, conforme cronograma constante no subitem 2.1.2 deste edital, mediante solicitação da empresa interessada, espaço virtual, sendo, de no máximo 1h de live, para que as empresas CREDENCIADAS possam apresentar as vantagens e diferenciais de seus serviços diretamente aos empregados da CESAN, e a ordem das lives obedecerão cronologicamente a ordem de solicitação, conforme cronograma a ser definido pela CESAN

**Pergunta:** Em qual o momento as empresas vão poder solicitar o link para o espaço virtual? Estimativa do dia /data? Todas as empresas terão acesso as lives das empresas?

Conforme subitem 2.1.2 do edital de Credenciamento - CRE nº 002/2025.

Todas as empresas terão acesso as lives das outras empresas, os links serão disponibilizados no portal de compras da CESAN com data e horário das lives: <https://compras.cesan.com.br/viewLicitacao.php?idLicitacao=40206>.

#### 11. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA - i) Permitir o reconhecimento e a integração ao banco de dados a ser tratado pelo software de gestão utilizado pela CESAN (SAP);

**Pergunta:** Podemos entender que referente esse item, refere-se a uma simples integração com o sistema da CESAN X Empresa credenciada/contratada?

Conforme subitem 17.49 do edital de Credenciamento - CRE nº 002/2025.

#### 12. ANEXO IV DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Oferecer a capacidade de exportar e importar da CESAN para licitante e vice-versa, arquivos em formato TXT, contendo informações para lançamento de créditos eletrônicos aos empregados da CESAN e com as informações solicitadas, tais como identificação do usuário e valores a serem repassados, de forma a permitir o reconhecimento e a integração ao banco de dados a ser tratado pelo software de gestão utilizado pela CESAN (SAP).

j) Exporta arquivo de coleta de valores a serem repassados no formato e com informações capazes de serem importadas pelo Sistema de Gestão (SAP) da CESAN.

**Pergunta:** Podemos entender que essa integração pode ser via arquivo em um simples Excel, contendo todas as informações necessárias para lançamento de créditos eletrônicos aos empregados da CESAN?

**Conforme subitem 17.49 do edital de Credenciamento - CRE nº 002/2025.**

**13.nº PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 02 - 22.** Quais os endereços dos locais de entrega das 1ª vias? Qual a quantidade de beneficiários em cada endereço? Essa informação é importante visto que impacta diretamente na análise de custos relativos às entregas.

**RESPOSTA:** As regras para entrega de cartões constam nos subitens 17.26, 17.27, 17.31 e 17.36 (p.46/47), Anexo I do Termo de Referência (TR) do edital de Credenciamento – CRE nº 002/2025, atualmente a CESAN possui 1.393 beneficiários do VA/VR.

As 1ª vias dos cartões serão entregues nos endereços indicados na tabela a seguir, conforme a quantidade de beneficiários apresentados à contratada e a escolha deles em relação às empresas contratadas:

Regional	Tipo	Logradouro	Número	Complemento	Bairro	Cidade	UF	CEP
GRANDE VITORIA	AVENIDA	GUARAPARI	444	ED. RIO JACARANDÁ	JARDIM LIMOEIRO	SERRA	ES	29165791
SUL	RUA	ANTONIO BENTO	37		CENTRO	CASTELO	ES	29360000
SERRANA	AVENIDA	CORONEL BONFIM JUNIOR	246		CENTRO	SANTA TERESA	ES	29650000
NOROESTE	AVENIDA	JOSE ALBERTO COSTA	5/N		CENTRO	BARRA DE SÃO FRANCISCO	ES	29800000
CENTRO NORTE	AVENIDA	VITORIA	888		CENTRO	NOVA VENEZIA	ES	29830000
LITORANEA	AVENIDA	DA MATRIZ	5/N		CENTRO	GUARAPARI	ES	29200110

**Pergunta:** Na resposta de esclarecimento, ficou faltando apontar a quantidade de beneficiários em cada endereço do quadro, pode por gentileza mencionar quantos terão em cada endereço? Assim teremos capacidade de analisar o custo para as entregas.

**Não é possível informar nesse momento a quantidade de beneficiários por localidade, considerando que a seleção das empresas ocorrerá conforme item 2 do edital de Credenciamento - CRE nº 002/2025.**

Atenciosamente,

**Reinaldo Pinto Vieira Sobrinho**  
Analista de suporte ao Negócio/Administrador – A-DAP  
Matr. 100314 – CESAN

**Andre Barbosa Barreto Duarte**  
Analista de suporte ao Negócio/Contador - A-DAP  
Matr. 33127 - CESAN

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**REINALDO PINTO VIEIRA SOBRINHO**

ADMINISTRADOR  
A-DAP - CESAN - GOVES  
assinado em 07/04/2025 08:43:54 -03:00

**ANDRE BARBOSA BARRETO DUARTE**

CONTADOR  
A-DAP - CESAN - GOVES  
assinado em 07/04/2025 08:41:57 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 07/04/2025 08:43:54 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por REINALDO PINTO VIEIRA SOBRINHO (ADMINISTRADOR - A-DAP - CESAN - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-ZMMXV9>